
S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 135/2015 de 20 de Outubro de 2015

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que é necessário fixar um conjunto de normas que regulem o cálculo das comparticipações financeiras a atribuir aos clubes desportivos participantes em quadros competitivos internacionais;

Considerando a competência da Secretaria Regional da Educação e Cultura em matéria de desporto, designadamente, e através da Direção Regional do Desporto, a cooperação com as entidades do associativismo desportivo da Região Autónoma dos Açores, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando ainda a necessidade de consolidar a posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugada com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento para determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 14 de outubro de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO

Regulamento para determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à determinação do valor da comparticipação financeira no âmbito da atividade competitiva internacional, a qual é concedida por Resolução do Conselho do Governo Regional nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Requisitos para a apresentação de candidatura

A apresentação de candidatura através de programa de desenvolvimento desportivo atinente à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo está dependente da aquisição do direito desportivo de participação, de acordo com o regulamento federativo da modalidade.

Artigo 3.º

Instrução de candidaturas

1. Para efeitos do disposto na alínea e) do número 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, as candidaturas devem ser instruídas com uma estimativa de custo formal emitida por transportadora aérea ou agência de viagens e/ou comprovativos de despesa inerentes às deslocações aéreas, para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e o aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição.

2. O custo das viagens até Portugal Continental ou até à Região Autónoma da Madeira deverá ser apresentado de forma desagregada.

Artigo 4.º

Cálculo da comparticipação financeira

O número de elementos da comitiva oficial e o valor dos apoios complementares são os definidos pela resolução do Conselho do Governo prevista no artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, sendo que o cálculo do valor da comparticipação financeira varia de acordo com o nível da prova, nomeadamente:

1 - Para provas dos níveis competitivos inferiores:

- a) O valor do apoio para viagens aéreas para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade beneficiária e Portugal Continental ou a Região Autónoma da Madeira é obtido multiplicando o valor máximo a suportar por residente, em vigor ao momento da deslocação, pelo número de elementos da comitiva oficial;
- b) O valor do apoio para viagens aéreas para os restantes percursos até ao aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição é obtido multiplicando 90% do custo unitário do bilhete de passagem pelo número de elementos da comitiva oficial. Nas situações em que se verifica a necessidade de deslocação em transportes públicos que não os aéreos, o valor do apoio para

viagens é calculado multiplicando 90% do custo unitário do bilhete pelo número de elementos da comitiva oficial;

- c) O montante dos apoios complementares é obtido multiplicando o valor unitário com a majoração prevista para a participação na competição nacional respetiva, pelo número de elementos da comitiva oficial e pelo número de dias ou parcelas de dias previstos para a deslocação;
- d) Ao montante dos apoios complementares é adicionada uma valorização de acordo com a participação em fases mais adiantadas das provas, calculada nos seguintes termos:

Progressão na Prova	% de valorização
1/8 de final	25%
1/4 de final	50%
1/2 final	75%
final	100%

2 - Para provas do nível competitivo superior e como forma de discriminação positiva face à sua maior relevância, o montante global dos apoios complementares mencionado na alínea c) do número anterior, é valorizado em mais 25% e o valor dos apoios para viagens é calculado nos termos do mesmo número.

3 - Para provas que se disputam em séries concentradas (poules) organizadas nos Açores, o montante dos apoios a atribuir é obtido multiplicando o valor unitário dos apoios complementares pelo número de elementos das comitivas oficiais deslocadas e pelo número de dias ou parcelas de dias necessários à realização da prova, ou previstos no respetivo regulamento.